



Fast Clean Distribuidora Ltda  
CNPJ: 43.782.859/0001-02

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE / MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2023**

A empresa **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **Nº 43.782.859/0001-02**, estabelecida na Estrada do Jatobá, nº95 - Loja 01 - Bairro Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30644-200, representada por **Fabio Luiz da Silva Viana** do CPF de nº **220.461.338-03**, vem tempestivamente, perante V.Sa. com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, apresentar:

## **I. IMPUGNAÇÃO**

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir

delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário. Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

1. DO OBJETO: Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Luvas de segurança e Saco de lixo 400l, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento

### **3. DOS FATOS:**

Comparando os termos do edital:

**“Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;**

**“– Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:**

- local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.”

Destacamos preliminarmente que a Lei de Regência das Licitações em seu artigo 27, dispõe que :



Fast Clean Distribuidora Ltda  
CNPJ: 43.782.859/0001-02

"Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente a documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (incluído pela Lei nº 9.854 de 1.999)."

Restrição geográfica da localização da empresa licitante. A existência de cláusula editalícia que restrinja a localização da empresa em participar do certame é manifestamente ilegal pois vai de encontro aos princípios norteadores dos processos licitatórios, em especial o da legalidade e da isonomia, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes políticos:

i – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,

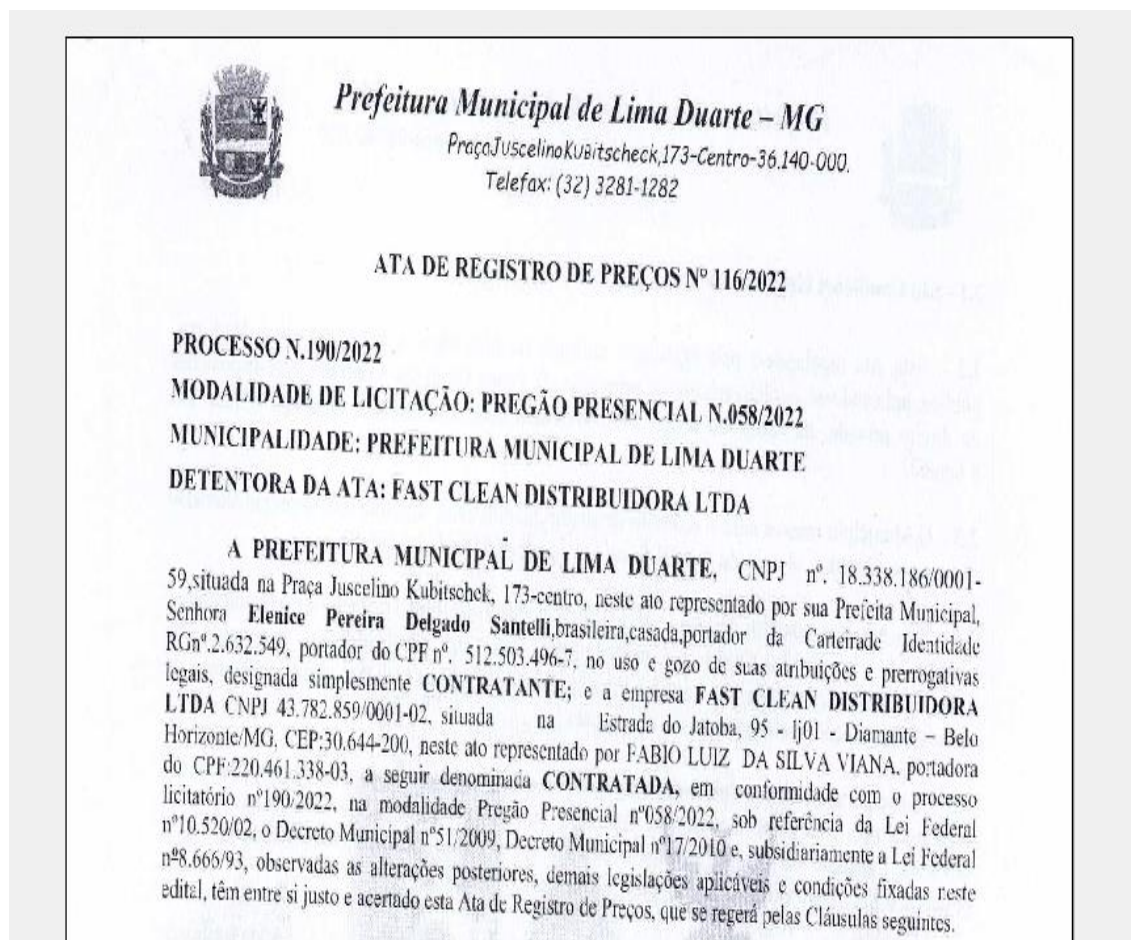
ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Destacando ainda que a Administração Pública deve observar os princípios fixados no art. 37, da Constituição Federal, quais sejam; os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, os insculpidos no art. 3º da Lei de nº 8.666/93, a saber: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.


#### 4. PEDIDOS

Conforme acima demonstrado, as irregularidades no pregão impugnado são flagrantes, razão pela qual, a empresa FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA., requer seja acolhida a presente impugnação, baseado nos seguintes argumentos:

- I. Consta em nosso sistema uma Ata vigente junto ao órgão.



- II. Dispomos também de atestado de capacidade, sob a alegação de comprometimento das exigências do referido órgão.




**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
 Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
 Telefax: (32) 3281-1281

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Estrada do Jatobá, nº. 95 lojas 01, bairro Diamante, CEP 30.644-200, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.782.859/0001-02, entregou os itens abaixo citados. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços, este atestado deu-se na primeira NF 4105.

Produtos	Quantidade
SACO PARA LIXO 300 LITROS - PRETO - PC	50

Lima Duarte – MG, 13 de ABRIL de 2023



**18.338.186/0001-59**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE LIMA DUARTE  
 PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, 173  
 CENTRO - CEP: 36.140-000  
 LIMA DUARTE - MG

**MUNICÍPIO DE Lima Duarte – MG**  
 CNPJ 18.715.383/0001-40  
 Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro  
 Lima Duarte – MG/ CEP: 36.140-000  
 TEL (32) 3281-1282



Fast Clean Distribuidora Ltda  
CNPJ: 43.782.859/0001-02

#### **5. Requerimento:**

Sendo assim, trazendo o certame aos limites e objetivos da Lei, solicitamos que seja retirada a preferência de regionalidade, cláusula que restrinja a participação de outras empresas, em razão de sua localização. Sendo que já temos contrato vigente com o órgão, no entanto não estamos localizados na mesorregião da Zona da Mata, como citado do edital.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023

**FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA  
FABIO LUIZ DA SILVA VIANA  
CPF: 220.461.338-03**